

MENSAGEM N°007/2021 de 17 de março de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ NUNES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Recebi em
18/03/2021
Berlânia Carneiro

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

É de conhecimento público o impacto mundial em razão da realidade trazida por um novo vírus, que começou a ser detectado na China e rapidamente se espalhou para os outros países, denominado SARSCoV2 CORONAVÍRUS COVID-19.

A alta capacidade de contágio, bem como a necessidade de isolamento social, a fim de evitar a transmissão local do vírus e elevar o crescimento da doença, exige-se ações concretas e imediatas, com o intuito de conter os desdobramentos econômicos em razão do Decreto que prorrogou a situação de Calamidade Pública, trazendo a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, causando sobremaneira uma crise sem precedentes na sociedade, causando um estado de flagelo para aqueles mais necessitados.

Ao Estado cumpre o papel de neutralizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, mas contudo, no agir para combater a desigualdade social, para prestar socorro aos hipossuficientes, em especial nesse momento tão delicado.

Garantir proteção social para as populações em situação de vulnerabilidade, no contexto da pandemia, é também uma forma de promover saúde, dessa forma, no intuito de priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise, necessário se faz que o poder público concentre seus esforços e recursos na promoção daqueles que mais necessitam.

Neste contexto, avaliando as possibilidades de atuação disponíveis, o Município de Madalena se propõe a instituir um auxílio emergencial as famílias, a fim de minimizar os efeitos da inatividade parcial e/ou total momentânea da vida social e comercial, impostas pelo o Poder Público para enfrentar a grave pandemia que estamos passando.

Por fim, todo esse caos provocado pela nova cepa do COVID, resultou na necessidade de imposição de medidas restritivas intensas, incluindo lockdown, prejudicando diretamente as rendas das famílias madalenenses e em seu direito mais fundamental à alimentação, o que nos força a tomar medidas, através do presente Projeto de Lei, que visa garantir a mínima segurança alimentar dos que vivem em Madalena, mediante a instituição do Auxílio Emergencial "RENDA MAIS MADALENA".

Finalmente, a vulnerabilidade das famílias madalenenses requer atenção maior e urgente por parte do Poder Público.

Certa em contar mais uma vez com o apoio de todos os Nobres Edis que compõem este Poder, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa do Povo e de seus nobres pares no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Respeitosamente,



MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N° 012/202117 de março 2021.

Ementa-Institui Auxílio Emergencial "**RENDA MAIS MADALENA**" para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da COVID-19, que se refere à Lei Federal n° 13.979/20, o Decreto Estadual n° 555/2021 e o Decreto Municipal n° 019/2021 e dá outras providências.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, prefeita municipal de Madalena-Ceará, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, III, sanciona e promulga a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

Art. 1° Fica instituído o Auxílio Emergencial "**RENDA MAIS MADALENA**", destinado a assistir aproximadamente 300 (trezentas) famílias de baixa renda, afetadas economicamente pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) com objetivo de auxiliar as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza nas vulnerabilidades sociais agravadas pela crise.

Art. 2° O Auxílio Emergencial denominado "**RENDA MAIS MADALENA**", sem prejuízo de outras ações de assistência, é de caráter pecuniário e temporário, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensal, concedido pelo período de 2 (dois) meses.

Parágrafo único. O **anexo I** traz a estimativa de impacto financeiro do auxílio RENDA MAIS MADALENA, contendo uma estimativa de variação de 10%, sendo parte integrante dessa Lei.

Art. 3° O Auxílio Emergencial poderá ser concedido ao cidadão que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Ser residente e domiciliado no Município de Madalena;
- II. Ter no mínimo 18 (dezoito) ano de idade;
- III. Estar inscrito no Cadastro Único dos Programas do Governo Federal, com as informações atualizadas;
- IV. Não ser beneficiário de outros benefícios e auxílios do Governo Federal e/ou Estadual, tais como: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Cartão Mais Infância;
- V. Não estar recebendo auxílio emergencial do Governo Federal;
- VI. Não possuir vínculo empregatício;
- VII. Estar em situação de pobreza e extrema pobreza;
- VIII. Não ter sido condenado por crime contra a administração pública;
- IX. Não está cumprindo pena em regime fechado;

§1º. O auxílio "RENDA MAIS MADALENA" poderá beneficiar as categorias de ambulantes, feirantes, camelôs, barraqueiros, catadores de lixo, mototaxistas, profissionais autônomos (manicure, diaristas, faxineiros...).

§2º. Os que não conseguirem se enquadrar nos incisos de I a IX, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá designar uma equipe composta por servidores para averiguar a situação de vulnerabilidade social, emitindo parecer social sobre a situação.

§3º. Somente será concedido um auxílio emergencial para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel e tenham relação de parentesco.

§4º. Para efeitos de comprovação do inciso IV, o responsável familiar assinará uma declaração afirmando o não recebimento de auxílios e benefícios supracitados.

§5º. No caso de indeferimento do pedido, a Comissão deverá justificar as razões fáticas e/ou legais da negativa.

Art. 4º O(A) interessado(a) deve solicitar ao município de Madalena a concessão do Auxílio Emergencial "RENDA MAIS MADALENA" mediante preenchimento e protocolo no Centro de Referência e Assistência Social - CRAS do município de Madalena, conforme modelo **contido no anexo II**, e apresentar os documentos que comprovem suas afirmações.

Art. 5º Havendo disponibilidade financeira e orçamentária e atendidos os demais requisitos legais, o Auxílio Emergencial "RENDA MAIS MADALENA" será pago, exclusivamente em conta bancária, observando a ordem cronológica dos pedidos protocolados.

Art. 6º Até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao pagamento da parcela do Auxílio Emergencial, o Poder Executivo divulgará a lista dos beneficiados no site oficial.

Parágrafo único. A solicitação do Auxílio Emergencial previsto nesta lei, não gera direito ao solicitante ou obrigação para o município.

Art. 7º Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica autorizada a criação de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil) reais, respaldo na Lei nº 4.720, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 0602 - Fundo Municipal de Assistência Social;
Dotação Orçamentária: 06.02.08.244.0177.2.085 - Programa de Auxílio de Ações de Enfrentamento de Emergência Covid-19;

| NATUREZA | ESPECIFICAÇÃO | FONTE | VALOR R\$ |
|----------|---------------|-------|-----------|
|----------|---------------|-------|-----------|

| | | | |
|--------------|---|------------|-----------|
| 3.3.90.48.00 | Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física | 1001000000 | 66.000.00 |
|--------------|---|------------|-----------|

Art. 8º Os créditos que trata o artigo anterior, serão abertos mediante decreto do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos, a anulação de dotações orçamentárias conforme preconiza o art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificado a seguir:

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 0601 - Fundo Municipal de Assistência Social;
Dotação Orçamentária: 06.01.08.122.0807.2.032 - Manutenção da
Secretaria Municipal da Assistência Social;

| NATUREZA | ESPECIFICAÇÃO | FONTE | VALOR R\$ |
|--------------|--|------------|-----------|
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1001000000 | 66.000.00 |

Art. 9º recebimento indevido do auxílio previsto nesta lei, implicará na devolução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências de responsabilidade em âmbito civil e criminal.

Parágrafo único. Responderá civil e penalmente quem utilizar o benefício para fins diverso ao qual é destinado, quem utilizar de meio fraudulento, como documentos falsificados e ou declarações, para receber o benefício, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto do benefício assistencial de que trata esta Lei.

Art. 10º A coordenação das ações decorrentes da presente lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social que se incumbirá de formar uma Comissão responsável para análise dos requerimentos de Auxílio Emergencial "RENDA MAIS MADALENA".

Art. 11º Poder Executivo municipal poderá realizar todas as ações necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei, inclusive expedir de decreto.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 17 de março de 2021.


MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena